

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E GESTÃO DOS REFEITÓRIOS ESCOLARES

Nota Justificativa

Com o presente Regulamento pretende-se sistematizar um conjunto de normas que disciplinem uma matéria tão importante como é o funcionamento e gestão dos refeitórios, que fornecem as refeições às crianças e alunos do pré-escolar e 1° ciclo do ensino básico do nosso concelho.

Esta importância aparece reflectida na alínea a) do n.º3 do artigo 19.º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais.

O fornecimento de refeições escolares deve estar associado a um local onde são respeitados os horários de funcionamento e cumpridas regras, muito rigorosas, de higiene e salubridade.

Para além destas regras, que aqui ficam claramente contempladas, criaram-se mecanismos de controlo do acesso aos refeitórios escolares e da execução do serviço de confecção e fornecimento das refeições, que passam pela designação de um trabalhador que ficará responsável pelo preenchimento de mapas onde fiquem a constar as presenças diárias das crianças e dos alunos que os utilizam e as verificações efectuadas à prestação do serviço.

Aproveitou-se ainda a oportunidade para deixar claro que as ementas devem ser sempre compostas por uma diversidade de alimentos, que fomente hábitos alimentares equilibrados e saudáveis e combata eventuais disfunções alimentares, muito comuns nas camadas mais jovens.

Criou-se um sistema alternativo às senhas individuais de refeições, o que contribuiu para simplificar o procedimento de aquisição a que estavam sujeitas, indo ao encontro do processo de racionalização e desburocratização que está a ser levado a cabo por esta Câmara Municipal.

Município da Marinha Grande Câmara Municipal

Convém no entanto realçar que o reembolso do valor das senhas adquiridas no presente ano lectivo e não utilizadas, fica assegurado desde que os seus titulares apresentem, nos serviços da Câmara Municipal, até ao final do mês de Setembro do corrente ano, requerimento escrito e juntem as senhas em causa.

A introdução de um sistema de pagamento mensal das refeições traduz-se em preços economicamente mais vantajosos para as famílias do concelho que, na actual conjuntura económica de crise, sentem sérias dificuldades financeiras.

A par deste novo sistema de pagamento, criou-se um documento, que será emitido aquando do pagamento das refeições permitindo a dedução desta despesa em sede de declaração anual de rendimentos, para efeitos de Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Singulares - IRS.

Assim:

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea d) do n.º1 do artigo 13.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e alínea b) do n.º1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º144/2008, de 28 de Julho e no uso das competências conferidas pelas alíneas j) e l) do n.º 1, d) do n.º4 e a) do n.º7 todas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 16 de Janeiro, a Câmara Municipal em reunião de 14 de Julho de 2011 deliberou aprovar as seguintes normas regulamentares.

Artigo 1.°

Objecto

- 1. O presente Regulamento define as normas de funcionamento e gestão dos refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, sitos no concelho da Marinha Grande.
- 2. Os refeitórios escolares dos estabelecimentos referidos no número anterior constituem um serviço de acção social escolar destinado a assegurar a todas as suas crianças e alunos, independentemente da sua situação sócio-económica, uma alimentação correcta e equilibrada, em ambiente condigno.



Artigo 2.°

Gestão dos refeitórios

- 1. Compete à Câmara Municipal da Marinha Grande no âmbito da acção social escolar assegurar a gestão dos refeitórios e a comparticipação nos encargos com a alimentação.
- 2. No início de cada ano lectivo é fixado o número de refeitórios escolares que se mantêm em funcionamento e são identificados os estabelecimentos de ensino servidos pelos mesmos.

Artigo 3.°

Controle dos refeitórios

O trabalhador responsável pelo controle das refeições deve:

- a) Controlar o acesso das crianças e alunos ao refeitório escolar;
- b) Remeter à unidade orgânica responsável pela área de educação um mapa mensal onde conste:
 - i. O nome das crianças e alunos que frequentaram o refeitório por dia;
 - ii. O total de refeições servidas por dia;
- c) Informar o Coordenador da Escola, no dia nove de cada mês, do nome das crianças e alunos que estão autorizados a frequentar os refeitórios escolares durante esse mês.
- d) Informar, entre o dia nove e doze de cada mês, a unidade orgânica identificada na antecedente alínea b), do nome das crianças e alunos que frequentaram os refeitórios escolares sem estarem devidamente autorizados.
- e) Confirmar os mapas de verificação de execução do serviço de confecção e fornecimento das refeições escolares;

Artigo 4.°

Utilizadores

Os refeitórios escolares identificados no Anexo II do presente Regulamento podem ser utilizados:

a) Pelas crianças e alunos do estabelecimento de ensino no qual se integram;

- b) Pelo pessoal docente e não docente que leccionam no estabelecimento de ensino no qual se integram;
- d) Pelas crianças e alunos, pessoal docente e não docente de outros estabelecimentos de ensino.

Artigo 5.°

Horário e períodos de funcionamento

- 1. As refeições escolares são servidas às crianças e alunos durante o ano lectivo, em todos os dias úteis da semana, no período compreendido entre as 12h00m e 13h30m.
- 2. Durante as interrupções lectivas e férias escolares as refeições, no âmbito da componente de apoio à família, são servidas às crianças no horário referido no número anterior.
- 3. Os refeitórios escolares estão encerrados no mês Agosto.

Artigo 6.°

Contratação

A Câmara Municipal contrata os serviços de confecção, fornecimento e distribuição das refeições a servir nos refeitórios escolares, a uma entidade externa.

Artigo 7.°

Ementas

- 1. As refeições servidas nos refeitórios escolares devem obedecer às necessidades nutricionais das crianças e assegurar o cumprimento das regras básicas de segurança alimentar e de uma alimentação saudável, variada e equilibrada.
- 2. As ementas devem ser sempre compostas por:
 - a) Sopa;
 - b) Prato de peixe ou carne e respectivos acompanhamentos básicos da alimentação;
 - c) Água engarrafada;
 - d) Pão embalado;
 - e) Sobremesa, iogurte ou fruta.
- 3. O consumo de bebidas alcoólicas e refrigerantes é expressamente proibido nos refeitórios escolares.

Município da Marinha Grande Câmara Municipal

4. Em situações excepcionais e devidamente comprovadas por documento médico, apresentado junto da unidade orgânica identificada no artigo 3.°, podem ser confeccionadas refeições adaptadas ao regime alimentar do aluno.

Artigo 8.°

Publicitação das ementas

A ementa mensal é validada e publicitada nas instalações municipais, no sítio da internet do Município e nos estabelecimentos escolares, em local acessível e visível às crianças e alunos, encarregados de educação, pessoal docente e não docente, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente ao primeiro dia útil do mês em que são servidas as refeições escolares.

Artigo 9.°

Preço das Refeições

- 1. Na sequência do Despacho exarado pelo membro do Governo, responsável pela área da educação, e proferido nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, a Câmara Municipal define um valor fixo a pagar mensalmente pelas refeições escolares, nunca superior ao valor nele estabelecido.
- 2. O valor definido no número anterior é pago na íntegra nos meses em que não ocorrem interrupções lectivas, sendo reduzido a metade naqueles em que se verifiquem essas interrupções.
- 3. Nos casos em que as interrupções lectivas abranjam dois meses diferentes e sucessivos, a redução referida no número anterior ocorre no primeiro mês.
- 4. O pagamento das refeições efectua-se, nos serviços da Câmara Municipal da Marinha Grande, até ao último dia útil do mês anterior ao primeiro dia útil do mês a que respeita, sendo nesse mesmo período possível proceder ao pagamento de meses posteriores.
- 5. O prazo referido no número anterior é prorrogado, por uma única vez e por oito dias, sendo o preço das refeições agravado para um montante fixado pela Câmara Municipal, que nunca pode exceder o determinado no Despacho identificado no nº1.
- 6. Por contrapartida do pagamento das refeições escolares, os serviços da Câmara Municipal emitem um documento fiscalmente aceite que identifica obrigatoriamente o refeitório escolar, o aluno e mês a que respeita.



- 7. O documento identificado no número anterior legitima o aluno a frequentar o refeitório escolar nele identificado.
- 8. O pessoal docente e não docente pode usufruir dos serviços dos refeitórios escolares desde que pague directamente à empresa contratada o valor real da refeição, não auferindo, por parte da Câmara Municipal, qualquer comparticipação.
- 9. O valor dos preços das refeições escolares, respectivos escalões e prazos de pagamento encontram-se definidos no Anexo I do presente Regulamento.
- 10. É permitida a compra de senhas individuais, sendo que o valor nunca poderá exceder o fixado no Despacho exarado pelo membro do Governo, responsável pela área da educação, e proferido nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março.

Artigo 10.°

Comparticipação económica

- 1. Os auxílios económicos relativos às refeições escolares são concedidos às crianças que frequentam o ensino pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, pertencentes a agregados familiares cuja condição sócio-económica não lhes permita suportar, no todo ou em parte, os encargos com a alimentação.
- 2. Para efeitos de comparticipação nos encargos decorrentes das refeições escolares, as crianças e os alunos referidos no número anterior são enquadrados em dois escalões, A e B, que correspondem respectivamente ao escalão um e dois do abono de família.
- 3. As crianças e alunos beneficiários da comparticipação referida no número anterior constam de listagens divulgadas junto dos estabelecimentos de ensino.

Artigo 11.°

Regras de utilização

- 1. Só é permitida a utilização dos refeitórios pelas crianças e alunos que tenham efectuado o pagamento da mensalidade ou das senhas individuais nos termos do artigo 9.°.
- 2. As crianças e os alunos que utilizam os refeitórios devem neles entrar de forma ordeira, ocupar os lugares na mesa de acordo com as indicações do pessoal não docente, de modo a promover um ambiente calmo ao longo da refeição.

Município da Marinha Grande Câmara Municipal

- 3. As crianças e os alunos devem ser motivados, por parte do pessoal docente, pessoal não docente e encarregados de educação, a experimentar novos alimentos e sabores constantes da ementa, de modo a adoptarem comportamentos alimentares saudáveis.
- 4. A distribuição da refeição às crianças e aos alunos é efectuada directamente à mesa, por trabalhadores da empresa contratada, cabendo a estes a entrega da loiça na zona de lavagem, a arrumação das mesas e cadeiras e a higienização do espaço.
- 5. A supervisão diária do serviço de refeição é da responsabilidade da Câmara Municipal, em colaboração com o órgão de gestão do estabelecimento de ensino, devendo qualquer reclamação ser comunicada ao Coordenador do estabelecimento.

Artigo 12.°

Regras de higiene

- 1. Cabe ao trabalhador identificado no artigo 3.ºgarantir que o pessoal afecto aos refeitórios cumpra escrupulosamente todas as regras de higiene na preparação, confecção e fornecimento das refeições, devendo apresentar-se devidamente fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável ao pessoal da indústria hoteleira.
- 2. A empresa contratada responsável pela confecção, fornecimento e distribuição de refeições escolares deve:
 - a) Cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente aos seus trabalhadores;
 - b) Responsabilizar-se pelas operações de limpeza, desinfecção das instalações, nomeadamente sala de refeições, seus equipamentos e mobiliário;
 - c) Zelar pela correcta utilização dos materiais e produtos de limpeza, evitando o seu uso abusivo, excessivo ou a sua aplicação errada.
- É proibida vender ou doar as sobras alimentares dos refeitórios escolares.

Artigo 13.º

Disposições Transitórias

1. O valor das senhas de refeição escolares não utilizadas e adquiridas no ano lectivo de 2010/2011, pode ser restituído até 30 de Setembro de 2011, mediante a



apresentação de requerimento escrito e junção das respectivas senhas, nos serviços da Câmara Municipal.

Artigo 14.°

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidos com recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a decisão da Câmara Municipal.

Artigo 15.°

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2011.

Artigo 16.º

Publicidade

O presente Regulamento deve ser publicado em formato de papel, em local visível, nos edifícios sede da Câmara Municipal e Juntas de Freguesia, na página electrónica do Município, nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e primeiro ciclo de ensino básico e nos refeitórios escolares.



Anexo I

Preço das refeições

(artigo 9.°)

Ano lectivo de 2011/2012

Crianças dos Jardins-de-Infância

	Período de pagamento		Prorrogação do período de pagamento	
	até final do mês anterior (n.º4 do artigo 9º)		de 1 a 8 do mês seguinte (n.º5 do artigo 9º)	
	Preço normal		Preço agravado	
	1 mês	½ mês	1 mês	½ mês
Escalão	Outubro, Novembro,	Abril, Setembro e	Outubro,	Abril, Setembro e
	Janeiro, Fevereiro,	Dezembro	Novembro,	Dezembro
	Março, Maio e Junho		Janeiro, Fevereiro,	
			Março, Maio e	
			Junho	
Escalão A				
Comparticipação	Isento	Isento	Isento	Isento
a 100%				
Escalão B				
Comparticipação	12,50€	6,25€	15,00€	7,50€
a 50%				
Escalão C	25,00€	12,50€	30,00€	15,00€

Alunos do 1.º ciclo do ensino básico

	Período de pagamento		Prorrogação do período de pagamento	
	até final do mês anterior (n.º4 do artigo 9º)		de 1 a 8 do mês seguinte (n.º5 do artigo 9º)	
	Preço normal		Preço agravado	
Escalão	1 mês	½ mês	1 mês	½ mês
	Outubro, Novembro,	Setembro, Dezembro,	Outubro, Novembro,	Setembro, Dezembro,
	Janeiro, Fevereiro,	Abril e Junho	Janeiro, Fevereiro,	Abril e Junho
	Março e Maio		Março e Maio	
Escalão A				
Comparticipação	Isento	Isento	Isento	Isento
a 100%				
Escalão B				
Comparticipação	12,50€	6,25€	15,00€	7,50€
a 50%				



Escalão C	25,00€	12,50€	30,00€	15,00€

Alunos dos Jardins-de-Infância que frequentam a Componente de Apoio à Família

	Período de pagamento até final do mês anterior (n.º4 do artigo 9º)		Prorrogação do período de pagamento de 1 a 8 do mês seguinte (n.º5 do artigo 9º)	
	Preço normal		Preço agravado	
	1 mês	½ mês	1 mês	½ mês
Escalão	Outubro, Novembro,	Setembro	Outubro, Novembro,	Setembro
	Dezembro, Janeiro,		Dezembro, Janeiro,	
	Fevereiro, Março,		Fevereiro, Março,	
	Abril, Maio, Junho e		Abril, Maio, Junho e	
	Julho		Julho	
Escalão A				
Comparticipação	Isento	Isento	Isento	Isento
a 100%				
Escalão B				
Comparticipação	12,50€	6,25€	15,00€	7,50€
a 50%				
Escalão C	25,00€	12,50€	30,00€	15,00€

Anexo II

Localização dos Refeitórios e Escolas Servidas

- 1. Refeitório da Escola 1.º ciclo do ensino básico de Casal de Malta serve:
 - a) Escola 1.º ciclo do ensino básico de Casal de Malta;
 - b) Jardim de Infância de Casal de Malta;
 - a) Escola 1.º ciclo do ensino básico da Amieirinha;
 - b) Jardim de Infância de Casal da Amieirinha;
- 2. Refeitório da Escola 1.º ciclo do ensino básico da Cumeira serve:
 - a) Escola 1.º ciclo do ensino básico da Cumeira;
 - b) Jardim de Infância da Cumeira;
- 3. Refeitório da Escola 1.º ciclo do ensino básico da Embra serve:
 - a) Escola 1.º ciclo do ensino básico da Embra;
- 4. Refeitório da Escola 1.º ciclo do ensino básico do Engenho serve:
 - a) Escola 1.º ciclo do ensino básico do Engenho;
- 5. Refeitório da Escola 1.º ciclo do ensino básico da Fonte Santa serve:
 - a) Escola 1.º ciclo do ensino básico da Fonte Santa;
 - b) Jardim de Infância da Fonte Santa;
- 6. Refeitório da Escola 1.º ciclo do ensino básico da Moita serve:
 - a) Escola 1.º ciclo do ensino básico da Moita;
 - b) Jardim de Infância da Moita;
- 7. Refeitório da Escola 1.º ciclo do ensino básico da Ordem serve:
 - a) Escola 1.º ciclo do ensino básico da Ordem;
 - b) Jardim de Infância da Ordem;



- 8. Refeitório da Escola 1.º ciclo do ensino básico de Picassinos serve:
 - a) Escola 1.º ciclo do ensino básico da Picassinos;
 - b) Escola 1.º ciclo do ensino básico da Albergaria;
 - c) Jardim de Infância da Pedrulheira;
- 9. Refeitório da Escola 1.º ciclo do ensino básico do Pilado serve:
 - a) Escola 1.º ciclo do ensino básico do Pilado;
 - b) Escola 1.º ciclo do ensino básico da Garcia;
 - c) Jardim de Infância do Pilado;
- 10. Refeitório da Escola 1.º ciclo do ensino básico da Praia da Vieira serve:
 - a) Escola 1.º ciclo do ensino básico da Praia da Vieira;
 - b) Jardim de Infância da Praia da Vieira;
- 11. Refeitório da Escola 1.º ciclo do ensino básico das Trutas serve:
 - a) Escola 1.º ciclo do ensino básico das Trutas;
 - b) Jardim de Infância da Trutas;
 - c) Escola 1.º ciclo do ensino básico da Amieira;
 - d) Escola 1.º ciclo do ensino básico do Pero Neto;
- 12. Refeitório da Escola 1.º ciclo do ensino básico da Várzea serve:
 - a) Escola 1.º ciclo do ensino básico da Várzea;
 - b) Jardim de Infância da Várzea;